

Administradora da insolvência a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 26 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
2611049446

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 6499/2007

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 6086/07.0TBMAI**

Insolvente — Joaquim Freitas de Sousa e outro(s).
Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Joaquim Freitas de Sousa, casado, nascido em 18 de Junho de 1957, natural de Portugal, concelho de Guimarães, freguesia de Moreira de Cónegos (Guimarães), número de identificação fiscal 140454330, bilhete de identidade n.º 78975567, com endereço na Praça do Município, 27, 1.º, esquerdo, 4470 Maia, e Adelina Moreira Silva, casada, nascida em 12 de Dezembro de 1958, natural de Portugal, concelho da Maia, freguesia de Moreira (Maia), número de identificação fiscal 170285448, bilhete de identidade n.º 5916142, com endereço na Praça do Município, 27, 1.º, esquerdo, 4470 Maia, e administrador de insolvência Jorge Ruben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 2 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

17 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia Maia Rodrigues Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Ana Teresa Madureira de Carvalho*.

2611049236

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 6500/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 456/07.0TBMGL**

Requerente — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Dão, C. R. L.

Insolvente — Vítor Manuel Pires Andrade.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, no dia 31 de Julho de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vítor Manuel Pires Andrade, divorciado, natural de Angola, número de identificação fiscal 205697631, com

endereço na Rua de São Julião, 8, rés-do-chão, esquerdo, 3530-000 Mangualde, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Isabel da Silva Miragaia*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

2611049468

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 6501/2007

Prestação de contas — Processo n.º 345/05.3TBMIR-J

Credores — Rosa Maria da Encarnação Almeida e outros.
Insolvente — FANITA — Confeção Infantil, L.ª

A Dr.ª Lúcia Queiroz, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que são os credores e a devedora insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

2611049209